



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 873

Maceió, 18 de junho de 1962.

Dispõe sobre o período do estágio probatório dos funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESENHA A PROPOSTA A SEGUINTE:

Art. 1º - § de 1 (um) ano o período do estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ou a feste equiparado de município e das autarquias, conforme Lei n. 743, de 14.9.1960.

Art. 2º - No período de estágio probatório será computado integralmente o tempo de serviço correspondente ao exercício de qualquer outro cargo, função ou emprego público, resumindo pelos serviços municipais, estaduais e federais, inclusive o de exercício de mandato eleito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entendo esta lei em vigor na data de sua publicação.

S.º, da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de junho de 1962.

Henrique Morais  
HENRIQUE MORAIS - Presidente

Ronaldo Siqueira  
RONALDO SIQUEIRA - 1º Secretário

Fául Ferreira dos Santos  
FAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,  
aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e  
sessenta e dois (1962).

Manicanor Fidelis de Moura  
MANICANOR FIDELIS DE MOURA